

# Prefeitura Municipal de Pejuçara

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 36/2019**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA FLAVIO HASSELMANN PINTO"

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FLAVIO HASSELMANN PINTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.595.521/0001-92, estabelecida na Rua Expedicionário Almeida, nº 663, Centro, na Cidade de São Pedro do Sul/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. FLAVIO HASSELMANN PINTO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 001.394.050-38, portador da CI-RG nº. 7096902742, residente e domiciliado na Rua Armindo Waldemar Werberich, nº 420, Bairro Paulo Tietze, na cidade de São Pedro do Sul/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de material permanente para o Centro Municipal de Saúde, em convênio com o Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de material permanente para o Centro Municipal de Saúde, através de convênio com o Ministério Saúde, referente às Propostas nº 11822.817000/1160-02, 11822.817000/1170-08 e 11822.817000/1180-04, com as quantidades e características descritas na tabela abaixo, conforme proposta vencedora da CONTRATADA, no processo de licitação Pregão Presencial 13/2019.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
				R\$	R\$
11	UN	02	NOTEBOOK I5  Placa Mãe: Deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime OEM ou	2.490,00	4.980,00
			personalizações. O chipset da placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador. Devem possuir no mínimo quatro (04) portas USB no total. Não serão aceitos hubs. 2 (duas) portas USB 3.0. Deve possuir uma porta RJ45 10/100/1000 Mb/s, padrão Ethernet. Tecnologia Wireless 802.11 b/g/n/ac.		





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Processador: Processador x64 de no mínimo 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) threads, com frequência mínima de processamento de 1.8 GHz e cache L2 total de no mínimo 6MB (com dissipador e cooler adequados), TDP com no máximo 25W. Gráficos Integrados. Memória: Tipo DDR4 UDIMM - 2400MHz. 04

Memória: Tipo DDR4 UDIMM - 2400MHz. 04 GB de memória RAM instalada.

Armazenamento: Uma unidade de disco rígido instalada, interna, de no mínimo 1TB SSHD, velocidade de no mínimo 5.400 RPM. Gráficos: Controladora de vídeo on-board HDMI. Display de 15,6 polegadas.

Áudio: Controladora de áudio de altadefinição integrada. Conector(es) para suprir 01 Microfone (entrada) e 01 Fone de ouvido (saída), podendo ser entrada única para fone de ouvido e microfone.

Sistema Operacional: Equipamento com sistema operacional, MS-Windows 10 Pró x64, pré-instalado em português do Brasil ou versão superior, com licença de uso, instalado na unidade de disco rígido. Deverão ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do S.O. e drivers dos dispositivos.

Bateria: 6 células, mínimo 2200 mAh, recarregável.

Garantia mínima de 1 ano.

MARCA/MODELO: ACER A315-53-C6cs

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- **2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- **2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- **2.3** A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**2.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### ORGÃO: 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto: 1.059 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Saúde 44.90.52.35 – 3389 – Equipamentos de processamento de dados

ORGÃO: 07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundo Municipal de Saúde - União Projeto: 1.059 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Saúde 44.90.52.35 – 4117– Equipamentos de processamento de dados

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

- O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.
- **6.1** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.
- **6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- **6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **7.1** O presente Contrato terá prazo determinado de duração de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.
- **7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:





### Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **8.1.2** Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.
- **8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- **8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- **8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

- **9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Simone Herter, designada através da Portaria nº 12.369 de 30 de julho de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2019, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 13/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 13/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 31 de julho de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLAVIO HASSELMANN PINTO CONTRATADA

Testemunhas:		
1)	 2)	

